

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 400/07

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **60.000.000 kg** de milho em grãos, safras 2006/2007 e 2007, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e o escoamento do milho em grãos para as regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Pará), Nordeste (exceto Maranhão e Piauí), Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.
- 1.3 O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).
- 1.4. O participante só poderá comprar do produtor rural e/ ou Cooperativa a quantidade máxima de 2.000.000 kg de milho em grãos por CPF/CNPJ/Aviso ou 2.000.000 kg por cooperado ativo/CPF/Aviso.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 5/7/2007, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 393/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados na região de destino do milho em grãos definida no Anexo I, que adquira o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo Preço Mínimo e comprove o escoamento do milho em grãos para a região de destino definida no Anexo I, no quantitativo de milho in natura correspondente ao consumo declarado, conforme Anexo II.
 - 4.1.1.Os avicultores, suinocultores e bovinocultores de leite, pessoas físicas ou jurídicas, só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
 - 4.1.2.As cooperativas de criadores de aves, suínos e de bovinos de leite só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel dos seus criadores ativos.
 - 4.1.3.As indústrias de ração para avicultores e suinocultores só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.

4.1.4.As indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.

4.1.5.Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de compra com produtor rural caso este faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma Cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona o local de depósito.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, inclusive com a definição da Unidade da Federação de destino. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será **R\$ 0,234/kg**, obtido com base no Preço Mínimo do produto.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **6/8/2007**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.

- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base no Preço Mínimo, de **R\$ 14,04/60kg** para produto do Estado de Goiás e Região de Barreiras, constante do Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
- 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
- 7.3.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
- 7.3.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
- 7.3.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
- 7.3.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: **6/9/2007**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (preço mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo III), que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura (nota-mãe) emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original ou cópia autenticada da declaração constante do **Anexo IV-A e IV B** ou V e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito bancário.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se prosseguimento a operação proporcional ao quantitativo efetivamente pago e formalizado.

- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.6. A Superintendência Regional da Conab só formalizará operação após a verificação de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado perante a Conab. Caso o armazém não esteja cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Da data limite para comprovação do escoamento: **30/11/2007**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona a UF de **destino do produto**.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab, quando os mesmos receberão carimbo onde constará que a operação é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP for um avicultor, suinocultor ou bovinocultor de leite:
 - 9.5.1. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos (quando for o caso) dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
 - 9.5.1.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 9.1 deste Aviso, contendo o número do DCO.
 - 9.5.2. Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 9.5.1. e/ou 9.5.1.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem (local de plantio) e destino (local de escoamento), ou relatório magnético gerado pelo Sintegra, quando se tratar de Transporte rodoviário.
 - 9.5.3. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
 - 9.5.4. Cópia do Documento Confirmatório da Operação - DCO.

- 9.5.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.5.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.5.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.5.8. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.5.9. Declaração original de consumo mensal com base no Anexo II.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o arrematante do PEP for uma cooperativa de criadores de aves, de suínos e de criadores de bovinos de leite:
 - 9.6.1. Estatuto social, contendo a relação dos cooperados ativos.
 - 9.6.2. Os documentos exigidos nos subitens 9.5.1. a 9.5.9, de acordo com a modalidade de transporte.
 - 9.6.3. Cópias das Notas Fiscais de Transferência do milho em grãos aos cooperados ativos.
 - 9.6.4. Relação contendo os números dos associados ativos, CPF, endereço e quantidade do produto.
- 9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o arrematante for uma indústria de ração destinada a avicultura e suinocultura.
 - 9.7.1. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 9.7.2. Os documentos constantes dos subitens 9.5.1. a 9.5.9, de acordo com a modalidade de transporte.
 - 9.7.3. Notas Fiscais de Venda da Ração, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda de ração aos segmentos de avicultura e suinocultura, estabelecidos nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Pará), Nordeste (exceto Maranhão e Piauí), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.
 - 9.7.3.1. Tratando-se de Integrador deverá apresentar, em substituição às Notas Fiscais exigidas no subitem 9.7.3., as Notas Fiscais de Remessa a Integrados, estabelecidos nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Pará), Nordeste (exceto Maranhão e Piauí), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão, fazendo menção no corpo das Notas, o respectivo número do DCO.

- 9.7.4. Relação contendo os números das Notas Fiscais de Venda ou Transferência aos avicultores e suinocultores, nome dos criadores, CNPJ/CPF, endereço e quantidade vendida/Transferida.
- 9.8. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o adquirente for uma indústria de insumos destinada para ração animal.
- 9.8.1. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.8.2. Os documentos constantes dos subitens 9.5.1 a 9.5.9, de acordo com a modalidade de transporte.
- 9.8.3. Notas Fiscais, emitidas com data posterior da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda dos insumos, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, a especificação se é tipo glúten 21 e/ou 60 – para avicultores suinocultores e indústrias de ração estabelecidos nas Regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Pará), Nordeste (exceto Maranhão e Piauí), Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais. A quantidade do insumo para ração a ser comprovada deverá corresponder a 100% (cem por cento) da quantidade do milho arrematado em leilão.
- 9.10. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.11. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino constante no DCO.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 001/02, disponíveis na página da Conab (www.conab.gov.br/comercializacao) .
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6 Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA NO EXERCÍCIO DA DIGES

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO I - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS -
PEP Nº 400/07

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	UF / ORIGEM/ PRODUTO	QUANTIDADE (T)	REGIÃO DE DESTINO	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/KG
01	REGIÃO DE GOIÁS NORTE	15.000	Nordeste (exceto Maranhão e Piauí)	0,234
			Norte (exceto os Estados de Rondônia e Pará)	0,234
			Norte de Minas Gerais e Espírito Santo	0,234
02	REGIÃO DE BARREIRAS	45.000	Nordeste (exceto Bahia, Maranhão e Piauí)	0,234
			Norte (exceto os Estados de Rondônia e Pará)	0,234
			Norte de Minas Gerais e Bahia	0,234
			Espírito Santo	0,234

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

2.1. GOIÁS NORTE:

ABADIÂNIA	GOIANÉSIA	NOVO PLANALTO
ÁGUA FRIA DE GOIÁS	GUARAÍTA	PADRE BERNARDO
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GUARANI DE GOIAS	PILAR DE GOIÁS
ALEXÂNIA	GUARINOS	PIRENÓPOLIS
ALTO HORIZONTE	HEITORAÍ	PLANALTINA
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	HIDROLINA	PORANGATÚ
Alvorada do Norte	IACIARA	POSSE
AMARALINA	ITAGUARI	RIALMA
ARAGUAPAZ	ITAGUARÚ	RIANÁPOLIS
ARUANÃ	ITAPACI	RUBIATABA
BARRO ALTO	ITAPURANGA	SANTA IZABEL
BONÓPOLIS	JARAGUÁ	SANTA RITA DO NOVO DESTINO
BURTINÓPOLIS	JESÚPOLIS	SANTA TEREZA DE GOIÁS
CABECEIRAS	LUZIÂNIA	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

CAMPINAÇÚ	MAMBAÍ	STO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
CAMPINORTE	MARA ROSA	SÃO DOMINGOS
CAMPOS BELOCAMPOS VERDESS	MARINCHÃ	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
CARMO DO RIO VERDE	MIMOSO DE GOIAS	SÃO JOÃO DA ALIANÇA
CAVALCANTE	MINAÇU	SÃO LUIZ DO NORTE
CERES	MONTE ALEGRE DE GOIAS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CIDADE OCIDENTAL	MONTIVIDIU DO NORTE	SÃO PATRÍCIO
COCALZINHO DE GOIÁS	MORRO AGUDO DE GOIAS	SIMOLÂNDIA
COLINAS DO SUL	MOZARLÂNDIA	SÍTIO DA ABADIA
CORUMBÁ DE GOIÁS	MUNDO NOVO	TERESINA DE GOIÁS
CRISTALINA	MUTUNÓPOLIS	TROMBAS
CRIXÁS	NIQUELÂNDIA	UIRAPURU
DAMIANÓPOLIS	NOVA AMÉRICA	URUAÇU
DIVINÓPOLIS DE GOIAS	NOVA CRIXÁS	URUANA
ESTRELA DO NORTE	NOVA GLÓRIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS
FAINA	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	VILA BOA
FLORES DE GOIAS	NOVA ROMA	VILA PROPÍCIO
FORMOSA	NOVA VENEZA	
FORMOSO	NOVO GAMA	

2.2. BARREIRAS E LUIZ EDUARDO MAGALHÃES:

ANGICAL	IBOTIRAMA
BAIANÓPOLIS	JABORANDI
BARREIRAS	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
BARRA	MANSIDÃO
BREJOLÂNDIA	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
BOM JESUS DA LAPA	RIACHÃO DAS NEVES
BURITIRAMA	SÃO DESIDÉRIO
CATOLÂNDIA	SANTA RITA DE CÁSSIA
CANÓPOLIS	SANTANA
CARINHANHA	SERRA DO RAMALHO
CRISTÓPOLIS	SERRA DOURADA
CORRENTINA	SÃO FÉLIX DO CORIBE
COTEGIPE	SANTA MARIA DA VITÓRIA
COCOS	SÍTIO DO MATO
CORIBE	TABOCA DO BREJO VELHO
FEIRA DA MATA	WANDERLEI
FORMOSA DO RIO PRETO	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS –
PEP Nº 400/07**

DECLARAÇÃO DE CONSUMO MENSAL DE MILHO EM GRÃOS "IN NATURA"

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... é da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....

ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....

ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO).....

CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....

Nº DO TELEFONE/FAX

PLANTEL: (somente para criadores, associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....;

- SE INTEGRADOR, INFORMAR PLANTEL PRÓPRIO E O(S) INTEGRADO(S): (tipo e quantidade, e anexar relação das granjas contendo, respectivamente, número de aves alojadas, endereços, nomes e CPFs):.....

QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de ração):.....

QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de insumo para ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado na Bolsa interveniente na operação realizada junto a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2007

ASSINATURA DO ARREMATANTE

ASSINATURA / CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES
(assinatura dispensada para Indústria de ração)

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas por meio de reconhecimento de firma.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO III - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS –
PEP Nº 400/07**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

- PARA FORMALIZAÇÃO:

Superintendência Regional de Goiás

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.

Cep: 74.670-400

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 - Ed.CAPEMI - Bairro-Pituba - Salvador/BA.

Cep: 41821-900

Fone: (71) 3353-9982

Fax: (71) 3353-9457

ba.sureg@conab.gov.br

- PARA COMPROVAÇÃO:

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min Mário Andreaza, 2196 - Distrito Industrial

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92) 3182-2448

Fax: (92) 3182-2466

am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 - Ed.CAPEMI - Bairro-Pituba - Salvador/BA.

Cep: 41821-900

Fone: (71) 3353-9982

Fax: (71) 3353-9457

ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro – Fortaleza/CE.

Cep: 60.040-001

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro – Vitória/ES.

Cep: 29.010-904

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG.

Cep: 30.180-150

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas – João Pessoa/PB

Cep: 58.085-010

Fone: (83)3242-5864

Fax: (83)3242-5575

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga - Recife/PE.

Cep: 50.690-000

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Cep: 59.060-300

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

Cep: 77.001-016

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

to.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO IV - A
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 400/07

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de
MILHO EM GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....há de área plantada, correspondente akg,
localizado no município de- UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado no
endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores
Rurais, EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO IV - B
AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 400/07**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor
de R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado
no DCO nº, valor esse não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo
Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS –
PEP Nº 400/07**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de Milho em Grãos - DCO n.º....., Aviso nº. xxx/07, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)